

## Apresentação

Este manual Básico da Câmara Municipal Ideal à Luz da Constituição Federal tem a pretensão de possibilitar a compreensão e as formas de utilização, no dia-a-dia dos instrumentos e técnicas modernas para o bom desempenho da atividade legislativa.

Esta publicação é uma coletânea de informações simples e objetiva, que surgiu de uma demanda apontada nos eventos realizados da entidade, que tratou de reunir profissionais que tem alguma experiência nos assuntos e obras de autores de reconhecido valor.

As virtudes deste trabalho serão avaliadas por quem o buscar e para tanto não será preciso lê-lo por inteiro, porque manuais não são feitos para serem lidos, mas consultados. São luzes que quebram a escuridão ou pontes que nos levam para onde queremos chegar.

Produzimos este manual, dirigido especialmente para as Câmaras Municipais, que devam se guiar pelos meandros da lei, porque acreditam no que fazem e porque querem ser particularmente úteis no cumprimento de sua missão.

## Sumário

### Introdução (histórico) livro Ibam

O Poder Legislativo, inicialmente denominado Parlamento, teve origem na Inglaterra. Formou-se durante a Idade Média, quando representantes da nobreza e do povo procuravam limitar a autoridade absoluta do poder central do rei. Gradativamente o poder real foi esvaziando-se enquanto um novo passava a ganhar evidência era o Parlamento. Muito contribui para isso o conceito de que a soberania reside no povo, que a exprime através da lei. Não podendo votá-la diretamente, a comunidade elege representantes, os parlamentares, que atuam em seu nome.

No âmbito municipal, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara (CF, art. 30, **caput**), com harmonia e independência em relação ao Poder Executivo (CF, art. 2º).

A Câmara é composta por Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de 4 anos. Para o desempenho de suas atribuições de legislar, fiscalizar e administrar seus serviços, funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas.

Como órgão colegiado, a Câmara delibera pelo Plenário, administra-se pela Mesa e representa-se pelo Presidente. No exercício de suas atribuições, o Plenário vota leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica local; a Mesa executa as deliberações do Plenário e expede os atos de administração de seu pessoal; e o Presidente representa e dirige a Câmara, praticando os atos de condução de seus trabalhos e o relacionamento externo com outros órgãos e autoridades, especialmente com o Prefeito, praticando, ainda, os atos específicos da promulgação de leis, decretos legislativos e de resoluções da Mesa.

### Princípio e Separação dos Poderes (Unisul)

## ESTRUTURA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Veja a seguir como a estrutura do Governo pode ser representada.



### *A Doutrina da separação dos poderes*

No contexto do estado federal surgem os fundamentos da **separação dos poderes**, como resultado do combate ao absolutismo dos primeiros séculos da Idade Moderna.

Vários pensadores políticos, “[...] convencidos de que o governo nas mãos de um só ou de poucos é o começo da tirania” (DALLARI, 1986, p. 29), retomaram as idéias políticas de Aristóteles e revisaram a contribuição de Maquiavel, e, juntamente com pensadores como Locke e o italiano Vincenzo Gravina, vieram a influenciar Montesquieu, um importante pensador sobre o Estado e que até hoje ainda é bastante utilizado.

Foi Montesquieu que escreveu uma doutrina de separação dos Poderes. E sua obra alimentava os criadores do Estado norte-americano, que pretendia estabelecer “[...] um governo eficiente e que, ao mesmo tempo, protegesse e não pusesse em perigo as liberdades republicanas”) DALLARI, 1986, p. 30).

A idéia de Montesquieu era distribuir as funções de estado entre três ramos do Governo, de forma “[...] que nenhum pudesse prevalecer sobre os demais e cada um se constituísse numa barreira para conter excesso de outro” (*ibid*). Efetivamente, um **Legislativo**, um **Executivo** e um **Judiciário** funcionam como um sistema de freios e contrapesos (*ibidem*).

O Estado de direito, que já estudamos, se organiza pela via da **separação dos poderes** (VERBO, 1968): subordinação da Atividade Pública (**Executivo**), à Lei (**Legislativo**), colocando-se à serviço do Direito (**judiciário**).

### O que é Poder Executivo, Legislativo e Judiciário?

Atualmente, a base de organização do governo brasileiro está assentada na divisão dos Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição federal de 1988: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Os Poderes vem a ser os órgão que realizam as diversas funções atribuídas ao Estado, que são: as funções legislativas, funções administrativas e funções jurisdicionais.

Essa clássica tripartição dos Poderes surgiu com Montesquieu, na sua famosa obra “O Espírito das Leis” em meados do século XVIII, que alcançou repercussão universal e passou a constituir um dos pontos básicos sustentados pelos pensadores daquele século.

Na obra acima citada, Montesquieu demonstrou a necessidade de separar as várias atribuições do estado, de maneira que pudessem ser melhor cumpridas e distribuídas.

### **A BASE LEGAL DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Hely Lopes Meireles. Em estudo sobre o tema, conceituou o processo legislativo como “a sucessão ordenada de atos necessários a formação da lei do decreto legislativo ou da resolução plenária”. Frisou que o seu desenvolvimento ocorre “através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa discussão, votação sanção e promulgação”.

Sucessão de diversos atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a seqüência desses atos obedecem a uma série de regras próprias.

Art. 59 da CF: O processo legislativo compreende a elaboração de

- ◆ As emendas a Lei Orgânica;
- ◆ Leis Complementares;
- ◆ A Lei Ordinária;
- ◆ Leis Delegadas;
- ◆ Decretos Legislativos e Resoluções

### **As Normas Da Redação E Técnica Legislativa**

## Estilo de Redação

Os atos normativos possuem uma apresentação formal, que consiste na estrutura pela qual são mostrados e se exteriorizam, traduzidas pela sua configuração. Tem formato próprio distinto de outros textos seja do ponto de vista material ou meramente formal. Como bem salienta Castro Aguiar.

“Não se redige uma lei como uma correspondência. A redação legislativa obedece esquemas especiais, a técnica própria, a bem não apenas de uma uniformidade necessária mas também do seu conteúdo, da sua interpretação do seu entendimento.

## Conceito de Lei

Lei em sentido escrito, é a norma jurídica geral, abstrata e obrigatória. Ou , como doutrina Mary Godoy: “A lei é um ato jurídico fundamental na competência de quem a emana, formada segundo um processo e uma técnica próprios para regular com caráter obrigatório, genérico, contínuo, impessoal e inovativo, a conduta de uma comunidade”.

Como se vê, o conceito de lei considera o seu processo de elaboração, assim como a sua forma, isto é, a lei tem um sentido material e um sentido formal. Para que seja considerada lei perfeita, ambos os sentidos terão sido respeitados. Se a lei em sua feitura, não teve a participação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, não será lei perfeita; se o assunto a que se trata não corresponde à norma geral, do mesmo modo não será lei perfeita — é o entendimento da melhor doutrina.

Qualidades da redação legislativa:

- ✓ Adequação
- ✓ Concisão
- ✓ Clareza
- ✓ Coerência
- ✓ Economia
- ✓ Elegância

## Técnica Legislativa

A Técnica Legislativa é vista por alguns autores, como possuindo dois sentidos: um, amplo e outro estrito:

“Em sentido amplo, a técnica legislativa envolve todo o processo de elaboração dos atos legislativos, isto é, desde a verificação da necessidade de regular o assunto até o momento em que o ato é publicado, para sua aplicação abrange pois não só as fases da iniciativa, discussão, votação, sanção veto, promulgação, quando se trata de lei, decreto legislativo e resolução, simples expedição e publicação nos casos dos atos administrativos, mas também se manifesta em todas as operações destinadas à sua apresentação formal e material.”.

“Neste sentido a técnica de elaboração dos atos legislativos procura descobrir qual a maneira mais adequada para a formulação da vontade legislativa, cuidando do aspecto formal dos atos: correção de linguagem, simplicidade, correção terminológica, concisão.; enfim, da redação propriamente dita, assim como da sua apresentação material, ou seja, da distribuição do assunto no texto”.

Normas e princípios, escritos ou não, os quais do ponto de vista constitucional e jurídico, regem o modo de escrever os textos legais, a bem da sua compreensão e aplicabilidade.

### **A Lei Orgânica dos Municípios**

Assim como a Constituição Federal estabelece um poder constituinte aos Estados membros para a elaboração das Constituições Estaduais, a mesma Constituição estabelece um **poder constituinte aos Municípios** para elaboração de seu ordenamento jurídico próprio, definido na técnica jurídica como **Lei Orgânica dos Municípios**.

---

**Contudo, a exemplo do que prescreve para as Constituições Estaduais, a CF impõe limites ao poder de legislar dos Municípios, ou seja, estabelece regras gerais para a elaboração da Lei Orgânica dos Municípios.**

---

Dentre estes limites, podemos citar que a CF impõe ao Poder Legislativo Municipal o respeito aos princípios já elencados anteriormente, ou seja, respeito ao Estado Democrático de Direito, aos direitos e garantias fundamentais, valorização do trabalho e do homem, entre outros.

A autonomia legislativa dos Municípios está prescrita no artigo 29 da Carta Magna, que assim dispõe:

*Artigo 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seus preceitos.*

---

**Então, podemos concluir, afirmando que a Lei Orgânica é uma espécie de Constituição Municipal, que trata de matéria exclusiva do Município, observados as características locais.**

---

Cumprido ressaltar que o conteúdo básico da Lei Orgânica deverá ser composto pelas seguintes normas:

- a) Eleições de prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- b) Normas pertinentes à posse do prefeito e seus vereadores;
- c) Inviolabilidade de palavra e opiniões dos vereadores durante o exercício do mandato;
- d) Proibições e incompatibilidades no exercício do mandato;
- e) Iniciativa legislativa popular.

Ademais, observando a evolução histórica das Constituições brasileiras, percebe-se que somente a Constituição Federal de 1988 modificou profundamente a posição dos Municípios em relação á **União** e **Estados** membros, posto que os considera componentes da estrutura federativa.

Houve, com isso, um reconhecimento constitucional da capacidade de auto-organização mediante cartas próprias (Lei Orgânica) a ampliação de suas competências, com a liberação de controles que o sistema até então vigente lhes impunha, especialmente por que as leis orgânicas eram estabelecidas pelos Estados.

Atualmente, por tanto, os municípios brasileiros são, entidades estatais integrantes da federação, como entidade político-administrativa, dotada de autonomia política, administrativa e financeira.

Assim como a Constituição Federal estabelece.....

### Regimento Interno

O Regimento Interno é, sem dúvida, a mola mestra organizacional da Câmara. É o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Nele estão contempladas as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado mediante resolução, conforme dispuser a Lei Orgânica, e dependerá sempre de deliberação do Plenário.



### Competência Legislativa Municipal

#### Competência Comum

*Competência comum* é aquela que cabe aos vários entes, ou seja, à **União**, aos **Estados**, ao **Distrito Federal** e aos **Municípios**. Vejamos alguns exemplos:

- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

### **Competência Exclusiva**

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

## A elaboração do Orçamento Público para o Legislativo

**A Base Legal do orçamento:** Atualmente, as principais normas gerais que disciplinam os orçamentos públicos no Brasil são:

A Constituição da República

A Lei nº 4320/64; e

A Lei de Responsabilidade Fiscal.

**A Lei do Orçamento Anual:** O Orçamento Público é a lei que estima as receitas e autoriza a realização das despesas.

Conforme (art.5º da LRF). O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.

### Natureza política

A natureza política é própria dos orçamentos públicos. Os demais orçamentos – das empresas e das famílias – não possuem essa característica.

No processo da elaboração orçamentária pública participam muitos personagens – administradores, parlamentares, técnicos, representantes da sociedade civil, de interesses econômicos etc. Dessa disputa de interesses resultarão decisões com forte conteúdo político.



### Natureza técnica

A natureza técnica é inerente e necessária ao orçamento. Afinal, é dele que dependem muitas ações de vital importância para os cidadãos. Não existiria o orçamento sem os seus aspectos [econômico](#), [administrativo](#), [financeiro](#) e [contábil](#). Clique em cada um deles para vermos, ainda que de forma resumida, como esses componentes estão presentes no orçamento público.

### Natureza jurídica

A natureza jurídica do orçamento público é um ponto que sempre provocou muitas discussões e debates em todo o mundo e, também, no Brasil. A tese que conta com maior número de defensores foi inicialmente defendida por doutrinadores alemães que consideravam a lei orçamentária como uma lei de caráter especial, diferente das leis ordinárias e possuidora de um conteúdo próprio e exclusivo.

dos



Esse entendimento foi acolhido no Brasil e, desde a década de 1920, vem integrando as disposições constitucionais que tratam orçamentos. Este caráter especial da lei orçamentária brasileira resulta do [princípio da exclusividade](#), segundo o qual o orçamento não deve trazer matéria estranha à previsão da receita e à fixação da despesa. A Constituição Federal de 1988 adota o citado princípio por meio do art. 165, § 8º.



Diferentemente das demais leis, a lei orçamentária não cria direitos subjetivos, não podendo, por exemplo, criar ou aumentar impostos, conceder reajustes salariais, nem mesmo tornar obrigatória a realização das despesas nela fixadas. Entretanto, a lei orçamentária funciona como ato-condição, ou seja, qualquer despesa só poderá ser realizada se estiver devidamente autorizada na lei orçamentária.

O grande número e a variedade de problemas a serem solucionados pelos órgãos governamentais, somados aos pleitos e as demandas trazidos pela sociedade, alcançam valores sempre muito superiores aos recursos disponíveis. Apenas uma parte dos problemas e uma parte das demandas serão selecionadas e contarão com os escassos recursos do orçamento.

Muitas vezes, “o que atender” e “o que não atender” deixa de ser uma escolha técnica e passa a ser uma escolha política.

## O Legislativo sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal

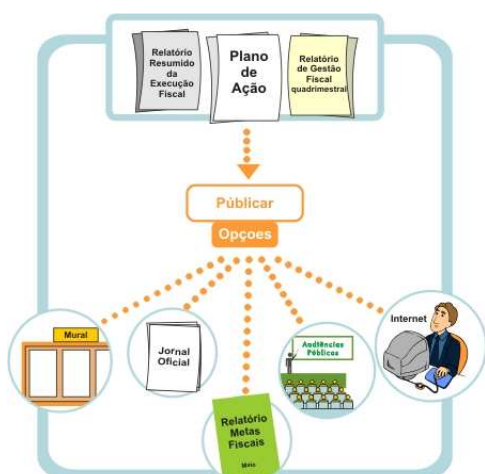
A Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é certamente a mais importante norma legal, nos últimos anos adotada no país, visando estabelecer regras em favor de uma gestão pública responsável. Como toda a norma em fase inicial de implementação, a LRF ainda não é suficientemente conhecida e sua observância suscita muitas dúvidas e questionamentos.

**Instrumentos de transparência da Gestão Fiscal Responsável** – A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu **artigo 48**, apresenta detalhadamente os

instrumentos que viabilizam a gestão fiscal responsável.

**Meios de Divulgação da Gestão Fiscal** – Os meios de divulgação da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal são basicamente: publicação dos documentos orçamentários e fiscais e ações de participação popular.

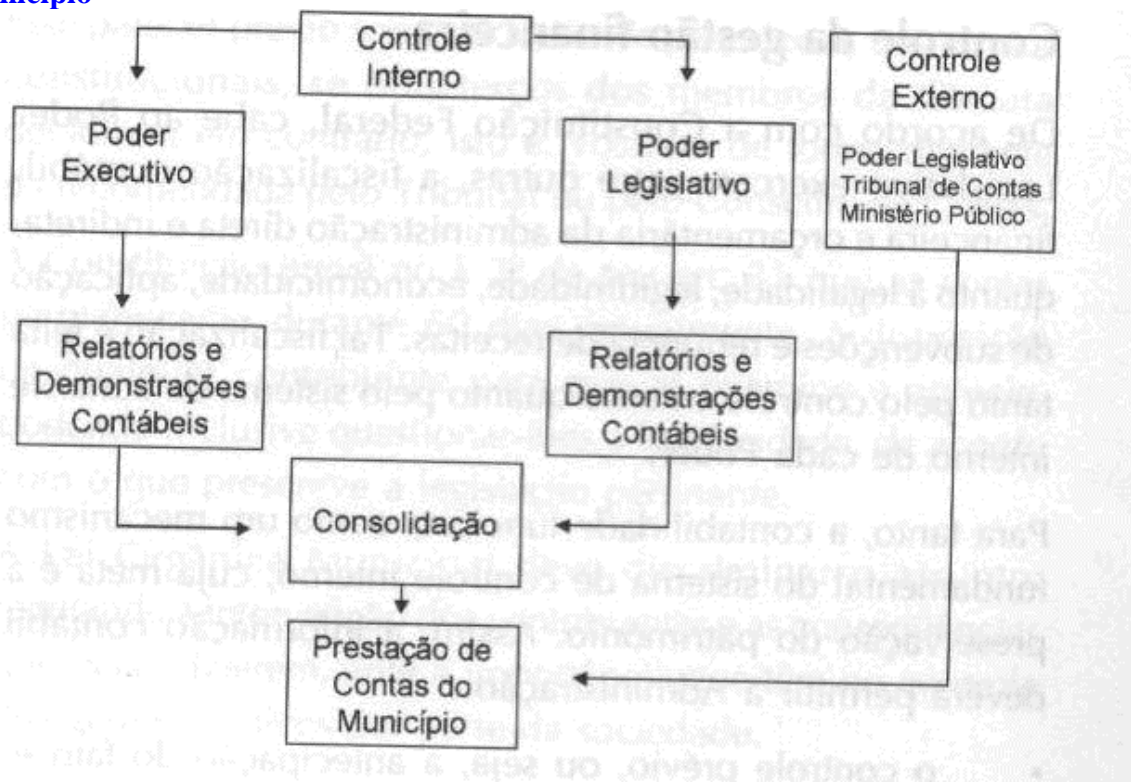
**Disciplina e responsabilidade na Gestão Fiscal** – A LRF define a disciplina, como um conjunto



de regras. A serem seguidas para o funcionamento normatizado de uma organização. Exemplos: Regimento Interno, Hierarquia na elaboração e apresentação das peças orçamentárias. Já a responsabilidade é a qualidade ou condição de responsável dos gestores públicos (Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras, Secretários Municipais) podem ser questionados e responsabilizados pelos atos praticados no exercício do cargo.

Além de fixar limites de gastos de pessoal e endividamento dos entes da Federação, a LRF busca introduzir novos conceitos e regras a serem observados na gestão dos negócios públicos. De acordo com o principal desses conceitos, qualquer nova despesa só deve ser assumida ou autorizada se existir fonte adequada de recursos para atendê-la. Apesar de ser uma regra simples e própria do bom senso, ela só será efetivamente observada se exigida caso a caso. É o que propõe a LRF. Vários outros temas importantes disciplinados pela LRF serão abordados durante este curso em outras lições.

### Sistema de Controle Interno estruturado no município



Segundo **SANCHES** (1997, p. 67) trata-se do “Conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela Administração com vistas a assegurar que:

- os recursos públicos sejam utilizados de acordo com as leis, políticas públicas e normas regulamentares;
- tais recursos sejam protegidos do desperdício, desvio ou malversação; e
- os dados relevantes da execução da receita e da despesa pública sejam registrados e tornados públicos, através de relatórios inteligíveis”.

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham sistemas integrados de controle interno inclusive com o propósito de subsidiar o controle externo.

## **Códigos de Ética**

A finalidade dos códigos morais é reger a conduta dos membros de uma comunidade, de acordo com princípios de convivência geral, para garantir a integridade do grupo e o bem-estar dos indivíduos que o constituem.

Em diversas profissões é costume serem criados os códigos de ética para indicarem o que é certo e o que é errado fazer no exercício dessas profissões.

Por ser tão importante, a Presidência da República aprovou em 21 de agosto de 2000, o [Código](#) de Conduta da Alta Administração Federal, que vale como um compromisso moral das autoridades integrantes da Alta Administração Federal com o chefe de governo.

As leis e as regras de um esporte também funcionam como verdadeiros códigos de ética, porque determinam o que é certo e o que é errado fazer.

*A ética estuda exatamente isso, o que é certo e o que é errado no comportamento humano.*

Como parte de uma virtude obrigatória, constante em alguns códigos torna-se exigível de cada profissional. Cria-se a necessidade de uma mentalidade ética e de uma educação que conduza o “agir” de acordo com o estabelecido pelo “espírito” da organização. Essa conduta, virtudes ou deveres em muitos códigos são definidos por princípios que são explicitados desta maneira.

- Princípios 1 – Integralidade;
- Princípio 2 – Objetividade;
- Princípio 3 – Competência;
- Princípio 4 – Probidade;
- Princípio 5 – Confidencialidade;
- Princípio 6 – Profissionalismo;
- Princípio 7 – Diligência;
- Princípio 8 – Conhecimento do Cliente

## **Modelos de Atos Legais e Suas Finalidades**

A Constituição Federal vai proclamar esta estrutura no art.37, que estabelece os princípios gerais que disciplinam as atividades públicas. Destaca-se os princípios da legalidade como sendo a pedra fundamental de todo regime jurídico administrativo. Isso é as funções administrativas subordinam-se à legislativa não apenas porque a lei pode estabelecer proibições e vedações à Administração, mas também porque esta só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza.

Todos os demais princípios que você estudou, com razoabilidade, eficiência, motivação, impessoalidade, moralidade, e publicidade, por exemplo, ou derivam do

princípio da legalidade ou constituem direitos fundamentais de todo cidadão, previstos no art. 5º da Constituição Federal.

### **Os atos legislativos**

São os que decorrem da manifestação do Poder Legislativo. Assim são atos legislativos as leis, como também as resoluções e decretos legislativos, por que todos derivam das atribuições do Poder Legislativo.

### **Os atos administrativos**

São espécie do gênero **atos legais** utilizados pela Administração para desempenhar suas funções executivas, pelo que alguns são expedidos tanto pelo Poder Executivo , quanto pelo Legislativo.

**AS PORTARIAS:** são atos internos pelos quais o Chefe do Executivo (ou outra autoridade) expede determinações gerais ou especiais a seus subordinados. Servem, pois, para fazer funcionar o mecanismo burocrático ao determinar providências ou definir situações.

Portaria n°25/05

O prefeito Municipal de Praia seca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1°

Art. 2°

Art. 8° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Seca, 1° de fevereiro de 2005

Nilton Rock  
Prefeito Municipal

**AS CIRCULARES:** são espécies de atos administrativos que tem por objetivo encaminhar recomendações escritas a um grupo de servidores, para unificar os procedimentos ou para informar sobre determinadas providências.

Circular n° 12/02

Assunto: Dedetização do Prédio

Destinatários: Todos os servidores.

Informo que no dia 23 de janeiro próximo o prédio da Prefeitura Municipal será submetido a processo de dedetização.

Solicito dos senhores usuários a devida atenção para fato, em vista das conseqüências que poderão advir.

Administração do Paço Municipal, 12 de fevereiro de 2002

Glaise Raisler  
Administradora do Municipal

**AS ORDENS DE SERVIÇO:** são usadas para fazer determinações especiais a servidores. Podem conter autorizações ou imposições, como podem trazer especificações técnicas a serem observadas.

Ordem de Serviço nº 10/01.

O Secretario Municipal de Finanças de Santo Antônio da Paz, no uso de suas atribuições, determina ao fiscal de Tributos nível V, Romeu Visconde, que promova diligência junto aos contribuintes relacionados em anexo para verificar a correção de suas declarações referente ao mês de outubro do ano em curso.

O servidor acima terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para atender ao que lhe foi determinado.

Secretario de Finanças, 14 de novembro de 2001.

Alberto Costa Lopes  
Secretário de Finanças

**OS AVISOS:** são expedientes por intermédio dos quais a autoridade comunica aos servidores alguma coisa. Utilizam a forma escrita, visto que desejam oficializar a informação.

Avisamos a todos os servidores que a partir do dia 30 de dezembro de 2001 o ingresso nas dependências desta Câmara Municipal se dará mediante a apresentação do crachá de identidade funcional.

Alteramos que a falta do crachá impedirão comparecimento do servidor, que será considerado como faltoso, considerado como faltoso, fazendo-se o devido desconto proporcional em seus vencimentos e salários.

Câmara Municipal de Recanto das Bandeiras, 15 de dezembro de 2001.

Rildo Guedes  
Secretário Geral



**Os decretos Legislativos** também são atos de competência do Poder Legislativo, expedidos sem a participação do Chefe do Executivo, que produzem efeito externo e sujeitam-se, da mesma forma, ao processo legislativo (conf. art. 59, VI, da CF).

Projeto de Decreto Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE \_\_\_\_\_

Proposição nº \_\_\_\_\_

**Projeto de decreto Legislativo**

Ementa

Altera dispositivo do Regimento Interno

O Vereador infra-firmado, nos termos do Regimento Interno (art.\_\_\_\_) propõe a este Poder o presente

**Projeto de Decreto Legislativo**

Que visa alterar o artigo \_\_\_ e \_\_\_ do Regimento Interno desta Câmara, o qual passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. \_\_\_\_\_ § \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
”  
(aqui se dá a nova redação alterando o texto original)

**justificativa**

\_\_\_\_\_  
”  
(justificar no espaço acima as razões da iniciativa)

termos em que pede  
deferimento e  
APROVAÇÃO

Sala das Sessões, aos \_\_\_\_\_

de 200 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura



**Emenda de Redação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

Emenda Redacional ao Projeto de \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

O Vereador infra-firmado, com base no Regimento Interno, apresenta, através destas emenda, alteração no texto do artigo \_\_\_\_\_ (§ \_\_\_\_\_) do epigrafado, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: “(aqui se coloca no artigo ou parágrafo já com a nova redação)”.

Sala da Comissão, data

---

assinatura do Vereador

## Comissão em Separado

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

### **Destaque para a Votação em Separado (DVS)**

O Vereador abaixo firmado, nos termos do Art. Dom Regimento Interno, requer dessa Presidência, que seja submetida ao Plenário, para Destaque e Votação em Separado, o Art. \_\_\_\_\_ do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, que tem a seguinte redação:  
“(transcrever o artigo que deseja ver dotado com destaque na votação Plenário)”.

### **Justificativa**

“(dar em poucas linhas a razão do pedido de destaque)”.

Sala de Sessões, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Autor

Obs.: - Na tramitação de um projeto de lei nas Comissões é possível que um relator apresente, ele próprio, emendas, ou até um substitutivo global, geralmente para compatibilizar a redação original com as emendas que os vereadores apresentarem.

## Projetos de Lei

Os Complementos do projeto de Lei são:

- ✓ A Justificativa (ou justificação);
- ✓ A mensagem;
- ✓ A exposição dos motivos;
- ✓ Os pareceres.

### **O que é informado na justificativa pelo autor do projeto?**

É na **justificativa** (ou **justificação**) que o autor do projeto, seja ele membro da Casa Legislativa, seja o Chefe do Poder Executivo, informa por que aquele texto foi elaborado, quais as razões que avalizam o seu encaminhamento para a apreciação e apreciação por quem tem direito

### **Que é mensagem?**

A **mensagem**, documento de responsabilidade do Executivo que capeia o projeto de lei, tem o valor das justificativa para esse Poder. É nela que o Prefeito vai arrolar argumentos que procurem os membros do Legislativo da importância de que se reveste a aprovação do Projeto para o Município.

### **Quando é utilizada a exposição de motivos?**

Naqueles projetos de especial importância ou complexidade, como códigos, estatutos e outros de notável extensão, é cabível juntar-se uma **exposição de motivos** que, firmada pela autoridade competente, se inspirará no documento técnico que acompanha os anteprojetos.

### **Para que servem os pareceres?**

Quanto mais complexo o projeto de lei, ou mesmo de resolução ou decreto legislativo, mais explicações ao seu respeito é conveniente juntar. Para esse fim servem os **pareceres**, prolatados por especialistas nas matérias sobre as quais se pretende legislar.

Projeto de Lei

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

\_\_\_\_\_

Proposição

**Projeto de Lei nº**

O Vereador infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno (Art. \_\_\_\_\_) requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e ao Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que visa (aqui se coloca a finalidade do Projeto de Lei).

LEI Nº \_\_\_\_\_ EMENTA

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ etc, a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º...

Art. 2º...

Art. 3º...Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade, data e nome do Prefeito

**Justificativa**

(aqui, de forma sucinta, se justifica a razão e o interesse (social, cultural, econômico ou ecológico) do Projeto).

Sala de Sessões, aos

de 200

\_\_\_\_\_  
nome do Vereador e assinatura

Projeto de Lei

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTEN DA CÂMARA DE VEREADORES DE

---

Proposição

**Projeto de Lei n°**

O Vereador infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno (Art. \_\_\_\_\_) requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e ao Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que visa (aqui se coloca a finalidade do Projeto de Lei).

LEI N° \_\_\_\_\_ EMENTA

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ etc, a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°...

Art. 2°...

Art. 3°...Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade, data e nome do Prefeito

**Justificativa**

Projeto de Lei

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTEN DA CÂMARA DE VEREADORES DE

---

Proposição

**Projeto de Lei n°**

O Vereador infra-assinado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno (Art. \_\_\_\_\_) requer a Vossa Excelência que receba e submeta às Comissões Técnicas e ao Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que visa (aqui se coloca a finalidade do Projeto de Lei).

LEI N° \_\_\_\_\_ EMENTA

O Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_ etc, a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°...

Art. 2°...

Art. 3°...Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade, data e nome do Prefeito

**Justificativa**

(aqui, de forma sucinta, se justifica a razão e o interesse (social, cultural, econômico ou ecológico) do Projeto).

Sala de Sessões, aos

de 200

---

nome do Vereador e assinatura



Projeto de Lei II

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

---

**Proposição**

**Projeto de Lei n°**

O Vereador infra-firmado, com base na Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno (Art. \_\_\_\_\_) requer a Vossa Excelência seja recebido e submetido a apreciação do Plenário desta Casa, o presente

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir área de terra para a construção de escola municipal.**

Artigo 1° - fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir com os recursos previstos no orçamento aprovado para este exercício, ou doação, permuta e/ou desapropriação, área de terra, na localidade de \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ metros quadrados, para a construção de uma escola municipal, na localidade (ou bairro) \_\_\_\_\_.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (ou outra data)

**Justificativa**

O crescimento da comunidade de \_\_\_\_\_ é visível e os alunos, que têm que se dirigir à vizinha localidade de \_\_\_\_\_ merecem uma escola própria.

Sala de Sessões, aos

de 200

---

nome e assinatura

**Indicação**

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

---

Proposição

**Indicação**

O Vereador infra-firmado, nos termos do Regimento Interno desta Casa requer, seja esta INDICAÇÃO submetida ao Plenário para a aprovação e envio ao sr. Prefeito Municipal, a qual visa: (aqui se coloca o pedido e a Secretária responsável).

Nestes termos pede deferimento

Sala de Sessões, aos

de 200

---

nome do Vereador e assinatura

**EMENTA**

Exmo. Senhor

Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

**Nesta**

Ref: indicação

Pela presente comunicamos a V. Excelência que esta Câmara aprovou a indicação do Vereador (nome do Vereador) que visa solicitar ao Executivo Municipal, através da Secretaria (nome da secretaria), providências no sentido que (aqui insere o assunto com o pedido de providências).

Exemplo: Encascalhamento de estrada; construção de ponte/bueiro; reforma de escolas, etc.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

---

Vereador que este subscreve vem, com fundamento no artigo \_\_\_\_ do Regimento Interno, requerer o ADIAMENTO DA VOTAÇÃO do Projeto de nº\_\_\_\_, tendo em vista que (justificar que não pode comparecer na sessão anterior ou na Comissão Técnica e precisa melhor analisar a matéria).

Sala de Sessões, aos

de 200

---

autor

De acordo: \_\_\_\_\_

Obs.:esse tipo de requerimento pode ser verbal (em Sessão) ou por escrito, fazendo-se a sua justificativa tanto no papel como na Tribuna.

Nota: Geralmente, os pedidos de Adiamento de Votação se destinam a melhor análise da matéria que consta da pauta da Ordem do Dia.

# ATA

Originário (o termo) do latim “acta” = coisas feitas.

É o documento que apresenta, resumidamente, todas as ocorrências e os assuntos tratados numa reunião, assembléia ou convenção.

A ata não admite rasuras, entrelinhas ou parágrafos.

## Normas a cumprir:

- a) Poderão (as atas) ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas, ou em folhas soltas, as quais deverão ser arquivadas em pastas;
- b) O texto das atas poderá ser manuscrito, datilografado ou digitado;
- c) O texto deverá seguir uma seqüência, sem espaços “em branco”; na ocorrência, preencher com um traço (———);
- d) As atas não devem conter abreviaturas e os números devem ser grafados também por extenso;
- e) Deverão ser redigidos por um(a) secretário(a) efetivo(a) do órgão ou, na ausência, por um secretário(a) “*ad hoc*” (designado/a para a ocasião);
- f) No caso de erro, no momento da redação, usar as expressões chamadas corretivas: “isto é”; “ou seja”, “ou melhor”, etc. não use “digo”, pois o redator está escrevendo e não falando;
- g) Utilizar linguagem clara, precisa, objetiva.

## Elementos constitutivos

Título – discriminação do nome do documento Ata;

Data – registro por extenso da data e hora da reunião;

Local – repartição / prédio e endereço local;

Relação dos Presentes – com sua identificação e cargo;

Teor – assuntos tratados na reunião;

Fecho – conclusão necessária para o encerramento;

Assinaturas

## MODELO DE ATA

### MODELO DE ATA DE SESSÃO PLENÁRIA

Ata da .....sessão da Câmara Municipal de .....município.....da sessão legislativa ..... da .....legislatura. Às .....Horas e .....minutos presentes Senhores Vereadores, o Sr. ....nome – Presidente (ou o Sr. ....nome – Cargo no exercício de presidente) declara aberta a sessão. O Sr. ....nome – Secretario (ou o Sr. ....nome – servindo no cargo de secretario) lê a Ata da sessão anterior que é aprovada sem alterações e lê o seguinte expediente .....Relacionar.....falaram, no período destinado.....designar pequeno expediente, por exemplo....., os senhores.....nome.....sobre.....assunto.....Usaram a palavra no período destinado..... Designar..... Os senhores..... Nome.....Sobre..... assunto.....,....., nome.....sobre.....assunto. Em designar o período.....Comunicação de Liderança, por exemplo.....o Sr.....Nome.....líder do .....Comunica.....Na ordem do dia são aprovados: Requerimento do Sr.....nome.....Sobre.....Assunto.....; A redação final do projeto de Lei nº..... de 200..... que escrever a ementa..... O Projeto de Lei nº..... de 200..... escrever a ementa.....Às .....horas e .....minutos. O Senhor Presidente encerra a sessão convocando, antes, a sessão ordinária para..... com a seguinte ordem do dia ..... relacionar.....

A ATA é assinada pelo presidente e pelo secretario da sessão.

As horas podem ser indicadas abreviadamente: 9 h:30 min, ou seja nove horas e trinta minutos.

Os discursos lidos devem ser arquivados em pastas própria.



## 1.1 Ofício

Tipo e Número

Localidade e Data

Ementa \*

Vocativo, <sup>ou</sup>

Vocativo,

Texto

Texto

Fecho (ou cumprimento final)

Nome do emissor e cargo

Destinatário

Iniciais

\* - Uso opcional;

## GLOSSÁRIO

### **Assembléia Constituinte**

Assembléia que se reúne especialmente, ou extraordinariamente, para elaborar ou modificar inteira ou parcialmente a Constituição política de um Estado, ou seja, a lei fundamental da Nação.

### **:Assessoria Técnico-legislativa**

Serviço especializado por áreas de competência para apoiar os parlamentares no que diz respeito , por exemplo, à redação de proposições, segundo a boa técnica legislativa e a correta estrutura das leis.

### **:Circunscrição**

Espaço geográfico onde acontece determinada eleição.

Ex.: País, na eleição do presidente e vice-presidente; Estado, para eleição do governador, vice-governador, deputados estaduais, deputados federais e senadores; Município, para eleição do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

### **:Cláusulas uniformes**

Previsões contratuais principalmente quanto a preço, lucros e garantias, geralmente praticadas pelo mercado.

### **:Colégio de Líderes**

É um órgão decisório, integrado por todas as lideranças: líderes da maioria, da minoria das bancadas, dos blocos parlamentares e do governo.

### **:Comissões permanentes**

Integram a estrutura institucional da Casa e são especializadas no trato de assuntos exclusivos. Estão previstas no Regimento Interno de cada Casa. O trabalho das comissões permanentes é preparar estudos sobre temas específicos que resultam num parecer, elaborado pelo Relator e aprovado pelos membros que a compõem. Esse parecer orienta o plenário da Casa na hora de aprovar ou rejeitar a matéria. Como exemplo podemos citar as comissões: Constituição e Justiça; Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização; Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; etc. Órgãos permanentes das Casas Legislativas responsáveis pela análise do mérito das proposições, segundo a especialização de cada um deles.

Ex.: Saúde, agricultura, educação, constitucionalidade e redação, etc.

### **:Comissões temporárias**

São criadas exclusivamente para desempenhar determinada tarefa. Um exemplo bem conhecido é a CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem poderes de investigação. Pode-se criar, também, Comissões Especiais para apurar um assunto relevante, como proposta de emenda a Lei Orgânica do Município e Comissões de Representação ou Externas para cumprir missão temporária de caráter cívico, social, científico, econômico e político, dentro ou fora do município.

### **:Constituição Federal**

Lei fundamental da organização política de uma nação soberana. Consiste num conjunto



sistemático de normas que determinam a forma de governo, instituem os poderes públicos e regulam as suas funções. Asseguram as garantias e a independência dos cidadãos em geral e estabelecem os direitos e deveres essenciais e recíprocos entre eles e o Estado; a Lei Máxima.

**:Correligionários**

Conjunto de parlamentares que pertencem a um mesmo partido político.

**:Convenção do partido**

Órgão supremo de decisão e orientação dos partidos.

Na convenção pode-se adotar ou modificar o programa do partido; definir as candidaturas dos partidos à presidência e vice-presidência da república.

**:Decoro parlamentar**

Atos de conduta do parlamentar: correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez, brio.

**::Democracia representativa**

Democracia vem do grego demos, povo e kratos, poder; é o regime político originariamente criado em Atenas, no século IV A C e defendido por Platão e Aristóteles. Funda-se na autodeterminação e soberania do povo que, por sua maioria, escolhe livremente os seus governantes e seus delegados às Câmaras Legislativas, as quais juntamente com os membros do Poder Judiciário, formam os três poderes institucionais, autônomos e harmônicos entre si, em que se divide o governo da nação, onde todos os cidadãos gozam de inteira igualdade perante a lei, sob os princípios da liberdade de ação, de voto, de opinião, de crenças, de idéias, de contratar, adquirir e alienar bens, podendo ainda possuir e exercer quaisquer outros direitos que não lhes sejam legalmente vedados.

**:Diplomação**

Recebimento pelo parlamentar de documento emitido pela Justiça Eleitoral que atesta a sua eleição. Deve ser apresentado à Mesa da Casa Legislativa, como condição para a posse.

**:Domicílio Eleitoral**

A circunscrição eleitoral (estado, município, distrito, zona eleitoral) na qual o eleitor está inscrito.

**:Expediente**

Parte da sessão na Casa Legislativa destinada à leitura de comunicações.

**:Indicação**

Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes; proposição que sugere a manifestação de comissão sobre determinada matéria para elaboração de projeto de lei de iniciativa da Câmara.

**:Legislatura**

É o período de quatro anos que vai da posse dos Vereadores, no dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, até a posse dos novos eleitos, na eleição realizada quatro anos depois.

**:Líder da bancada**

Coordenador e "porta-voz" da representação partidária ou bloco na Casa Legislativa.

**:Mesa Diretora**

É o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa Legislativa. Nas Câmaras Municipais é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

O Vereador pode participar da Mesa tendo tarefas voltadas, tanto para a condução dos trabalhos legislativos, quanto para a execução dos serviços administrativos da Casa.

**:Ordem do dia**

É a fase da sessão que destina-se a discussão e votação das matérias.

**:Partidos políticos**

Conjunto de pessoas com ideologia ou interesses comuns que se juntam em torno dessa concepção, com o propósito de conquista e exercício do poder político.

**:Pessoas Jurídicas**

Pessoa Jurídica é aquela que envolve uma entidade abstrata de direito, com existência reconhecida pela ordem jurídica e inteiramente distinta da dos membros que a integram. Segundo o Código Civil Brasileiro, são de direito público interno: a União, cada um dos seus Estados, territórios e Distrito Federal; cada um dos Municípios legalmente constituídos.

**:Plataforma de governo**

Idéias e propostas contendo o plano de governo do candidato, isto é, o que o candidato pretende fazer se eleito.

**:Poder**

Direito de deliberar e autoridade para agir em nome do povo.

**:Poder Executivo**

Encarregado de executar as leis e de governar e administrar a nação. O governo. É confiado ao Presidente da República e seus Ministros.

**:Poder Judiciário**

Tem a função de julgar, aplicando a lei aos casos submetidos à apreciação e deliberação dos seus membros.

**:Poder Legislativo**

Tem a função de elaborar as leis e fiscalizar os atos do poder executivo.

**:Poder revisional**

É a prerrogativa dada aos membros do parlamento de modificar em parte ou no todo, a Constituição Federal.

**:Políticas Públicas**

Formulação, discussão e encaminhamento de soluções que atendam aos interesses do Município.

## **Processo Legislativo**

Sucessão de diversos atos realizados para a produção das leis em geral. O conteúdo, a forma e a seqüência desses atos obedecem a uma série de regras próprias.

### **:Proposições**

Todas as matérias sujeitas a análise da Câmara.

### **:Questões de ordem**

É o instrumento utilizado pelo parlamentar quando em dúvida sobre o modo como estejam sendo conduzidos os trabalhos. O parlamentar pede a palavra, solicitando à Presidência da Casa ou comissão, esclarecimentos sobre as normas regimentais ou constitucionais que estão sendo aplicadas.

### **:Quorum**

É o número legal ou regimental previsto em relação a quantidade mínima de Vereadores presentes para a realização de determinados atos na Câmara Municipal.

### **:Quorum de maioria absoluta**

Majoria absoluta: corresponde à metade mais um do total de Vereadores componentes da Casa. Note que é o primeiro número inteiro que se segue à metade da composição da Casa. Por exemplo, se a Câmara é composta por 11 Vereadores, a maioria absoluta será de 6 Vereadores.

$11/2 = 5,5$  arredondando para cima = 6

Para iniciar discussão e votação de proposições no Plenário é necessária a presença da maioria absoluta.

### **:Quorum de maioria simples**

Majoria simples: corresponde à metade mais um dos Vereadores presentes na Casa. Por exemplo, se estão 8 Vereadores no Plenário, a maioria simples será de 5 Vereadores.

$(8/2) + 1 = 4 + 1 = 5$

Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, uma matéria poderá ser aprovada com os votos da maioria simples.

### **:Quorum de maioria qualificada**

Majoria qualificada: É o número acima da maioria absoluta, exigido para aprovação de matérias de maior relevância.

Por exemplo: a PEC - Proposta de Emenda à Constituição Federal - exige 3/5 dos votos favoráveis dos Deputados Federais, em dois turnos, para ser considerada aprovada na Câmara dos Deputados. Para aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, o quorum exigido é de 2/3 dos Vereadores da Câmara.

### **:Regimento Interno**

Documento legal essencial para o funcionamento da Casa Legislativa. Nele estão fixados os procedimentos para a administração dos serviços da Câmara, as atribuições de cada um dos órgãos que a compõem, o processo legislativo e orientações para todas as ações ou decisões tomadas pela Casa.

### **:Registro da candidatura**

Depois de escolhido pela convenção do partido, o Vereador precisa registrar sua candidatura na Justiça Eleitoral.

**:Relator**

Parlamentar que tem como função na comissão permanente ou temporária, examinar em profundidade as matéria recebidas e apresentar um parecer. É designado pelo presidente da comissão.

**:Reuniões ordinárias**

São as reuniões realizadas uma vez por dia, em todos os dias úteis de uma sessão legislativa.

**:Sessão legislativa**

É o período anual de funcionamento da Câmara.

**:Técnicas legislativas**

Normas e princípios, escritos ou não, os quais do ponto de vista constitucional e jurídico, regem o modo de escrever os textos legais, a bem da sua compreensão e aplicabilidade.

**:Vereança**

Exercício da função de Vereador.